Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 11 , DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/01/2018
Protocolo

O Vereador subscritor da presente proposição, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - solicitando informações acerca do cumprimento e da fiscalização da Lei Municipal 6.531, de 2015.

1. O PROCON tem fiscalizado no sentido de fazer cumprir o disposto no art.. 1º da Lei 6.531, de 2015, qual seja, o de exigir que as agências bancárias criadas a partir do advento da referida lei, disponham, de maneira obrigatória, de estacionamento gratuito para seus clientes?

2. Na hipótese do PROCON estar fiscalizando e exigindo a disposição de estacionamento gratuito, já houve alguma penalidade aplicada nos moldes do art. 3º da lei? Se sim, qual foi e para qual agência bancária?

3. Na hipótese de ausência de fiscalização, quais os motivos impeditivos da mesma?

4. O PROCON tem conhecimento de autorizações para a criação de novas agências bancárias que não atendem as exigências da lei 6531, de 2015? Na hipótese de ter o conhecimento, quais medidas pretende adotar para que se cumpra a lei?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 29 de janeiro de 2018.

Valdecir Alcantara
Vereador/PSL

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

Com o advento da Lei 6.531 de setembro de 2015, as novas agências bancárias que queiram se instalar em Cascavel, necessitam, obrigatoriamente, dispor de estacionamento para seus clientes. Todavia, quer parecer que algumas delas estão se instalando sem atender a exigência elencada pela referida lei.

Desta forma, em face de uma aparente ilegalidade, faço uso do presente requerimento com o fito de levantar informações acerca da correta e devida fiscalização que ficou, também de acordo com a lei, sob a responsabilidade do PROCON.

De posse das informações solicitadas, pretendo, se caso for, tomar as providências cabíveis para a correta aplicabilidade da lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6531 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTACIONAMENTO GRATUÍTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR PEDRO MARTENDAL, COM EMENDAS DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS ILUSTRES VEREADORES ROBERTINHO MAGALHÃES E VANDERLEI A. DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório, para abertura de novas agências bancárias no Município de Cascavel a disponibilização de estacionamentos gratuitos para atendimento aos seus clientes.

Art. 2º As vagas devem ser disponibilizadas gratuitamente no período de atendimento ao cliente na agência bancária.

I - As agências bancárias devem fornecer um comprovante informando a data e horário do término do atendimento.

II - O cliente terá o tempo de 10 (dez) minutos após o término do seu atendimento na agência para desocupar o estacionamento. Ultrapassando este tempo, será permitida a cobrança do tempo em que o uso exceder.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Cascavel, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. (VETADO).

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções previstas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascavel, 22 de setembro de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico Nº 1394 - Em 26-09-2015
Órgão Impresso Gazeta do Paraná Nº 8049 - Em 26-09-2015

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2015

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA